

## ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO ELEITORAL DA FPB

## Aprovadas pela Direcção em 14/06/2024

As presentes alterações têm como principal objectivo adequar o Regulamento Eleitoral da FPB à Lei 23/2024, que altera os artigos 27°, 29°, 32° e 53° do Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de dezembro (Regime Jurídico das Federações Desportivas).

Complementarmente, aproveita-se a oportunidade para clarificar a contabilização do "Número de Praticantes Licenciados por Clube" (Anexos I e II do Regulamento), no caso de praticantes licenciados por mais de um Clube.

## Artigo 9º (Regime da Eleição)

O ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

5 - Os delegados dos Clubes e os respectivos suplentes são eleitos de acordo com os critérios de ponderação da sua representatividade, fixados em função do número de praticantes licenciados por Clube. No caso de um praticante se encontrar licenciado por mais de um Clube na época em curso, será contabilizado pelo Clube do primeiro licenciamento, a menos que o praticante expressamente opte por outro.

## **Artigo 22º (Regras Específicas)**

Introduzir um novo ponto 8, com a seguinte redação:

8 - Nas listas de candidatura para a Direção, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina, o Conselho Técnico, e a Mesa da Assembleia Geral, a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 33,3%.

O atual ponto 8 passa a ser o ponto 9.